



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**PUBLICADO EM**

CS n.º 828 de 24/06/1993

LEI N.º 1.212

**Data:** 07 de maio de 1.993.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de Cr\$ 18.181.063,21 (dezoito milhões, cento e oitenta e um mil, sessenta e três cruzeiros e vinte e um centavos) mensais, de março a dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá, a pedido da Entidade beneficiária, prorrogar o prazo de vigência desta Lei, mediante expressa autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º - O valor da Subvenção Social de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vencidas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993, ficando revogadas a Lei nº 1.096, de 20 de março de 1.992 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1.993.

  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL